



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **BENÍSIO STERTZ** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ÁREA PARA SER UTILIZADA COMO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro, Sr. **BENÍSIO STERTZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.031.124 e inscrito no CPF-MF sob o nº 590.883.549-87, residente e domiciliado na Avenida Independência, 94, centro, município de Saudades/SC, doravante denominado **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **045/2017**, Dispensa de Licitação nº **024/2017 - PMP**, de acordo com os Art. 26, II e 24, X, e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Locação de imóvel (área de terra) localizado na Av. São Paulo, s/n, Centro, com 600,00m²**, para ser utilizado como estacionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizados para o Transporte Escolar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel descrito, o preço proposto, cujo valor global é de **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais) que corresponde ao **valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta do **LOCADOR**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **LOCATÁRIO**, mediante cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao locado.

2.4 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária de nº 06.01.2.017.3.3.90.36.15.00.00.00 (075/2017).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo terá vigência de **01/06/2017 até 31/01/2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – Os valores do presente contrato não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1 - O **LOCADOR** é obrigado a:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Indenizar as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas, bem como as úteis, desde que autorizadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar os impostos e taxas (IPTU, FUNREBOM, taxa coleta lixo, taxa limpeza pública) e demais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1 – O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com sistema de alarme e monitoramento, inclusive fornecimento de equipamentos e instalação, reservando-se o direito da desativação e retirada dos equipamentos ao final do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) É conferido ao **LOCATÁRIO** rescindir o presente contrato unilateralmente, sem comunicação prévia.
- c) Em caso de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, ao **LOCADOR** é dado direito a mover ação de despejo, na forma da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **PINHALZINHO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho – SC, 01 de Junho de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO**

---

**Benísio Stertz**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36